

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, para definir o percentual mínimo de aplicação na capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais.

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado MARCOS PEREIRA propõe, por meio do projeto de lei complementar em epígrafe, definir um percentual mínimo do Fundo Penitenciário Nacional-Funpen para a aplicação na capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais.

O autor afirma que “o servidor público devidamente preparado se sente mais seguro para realizar as suas funções, o que terá uma influência decisiva na diminuição do absenteísmo e dos problemas relacionados à saúde mental. Adicionalmente, vislumbramos que a capacitação continuada trará benefícios para o nível de operacionalidade administrativa e policial dos estabelecimentos penais”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.



* CD220185143900 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’), com alguma pertinência quanto à matéria da proposição sob análise.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de capacitar os integrantes do Sistema Penitenciário penais com recursos provenientes do Funpen.

O enfoque deste parecer, contudo, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer. Fica, portanto, a análise acerca da viabilidade administrativa, da adequação financeira, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo das comissões pertinentes, a CFT e a CCJC, respectivamente.

Na proposição em apreço é nítida a preocupação do autor com a capacitação do servidor da segurança pública, mais especificamente os profissionais que labutam na esfera penal. Tal preocupação vai ao encontro da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Esta lei estabelece como diretriz da PNDPDS a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública. Assim é racional e razoável que se destinem recursos para essas atividades no fundo dedicado às atividades relacionadas ao Sistema Penitenciário Nacional.

Reiterando o enfoque do parecer nesta Comissão, é salutar notar que os recursos do Funpen poderão ser utilizados para o pagamento de



adicional de caráter indenizatório aos servidores que se capacitarem dentro das normas estabelecidas e que qualquer parcela indenizatória que utilize os recursos previstos na pretendida proposição será anteriormente definida em lei federal e, subsequentemente, de cada ente federado, para os seus respectivos servidores, nos limites estabelecidos na lei proposta, de dez por cento de recursos do Funpen.

Desse modo, permite a cada ente federado dispor de seus recursos da forma que melhor lhe interesse, desde que se mantenham orientados pela lei complementar proposta.

Ante o exposto, no mérito, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 128/2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2022-10496



* C D 2 2 0 1 8 5 1 4 3 9 0 0 *

